



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 47510/2022-SEEC, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo SEI nº: 00040-00027571/2022-66

SIGGO nº: 47510

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC/DF)** em sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA**, portadora da cédula de identidade RG nº 1940878, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 709.495.221-04, na qualidade de Subsecretária Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), nos termos de autorização prevista no artigo 1º do [Decreto Nº 42.489, de 09 de setembro de 2021](#), delegação de competência prevista na [Portaria Nº 235, de 30 de Agosto de 2021](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, do outro lado, a empresa **PPN TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.673.799/0001-09, com sede na SBN Quadra 02, Bloco F, Nº 70, Salas 1505, 1506, 1507 E 1508, Asa Norte, Brasília/DF, CEP nº 70.040- 911, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS**, portador da cédula de identidade nº 220230043, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 106.433.028-24, na qualidade de Administradores, resolvem celebrar com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993 o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência (95914399), do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 075/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC (92607024) e da Proposta de Preço (90735469) e atualização (96173144), com fundamento na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019, Decreto Federal 7.174/2010, Decretos Distritais nºs 26.851/2006 e 38.934/2018, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 12.440/2011, IN nº 05/2017 - MPOG e Lei Distrital nº 5.061/2013, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação para o fornecimento de subscrições de licenças de uso de produtos Red Hat Enterprise e serviços especializados em produtos da plataforma Red Hat pelo período de 12 (doze) meses, com suporte técnico do fabricante, na modalidade Premium, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital, a fim de atender às demandas da Secretaria de Estado Economia do Distrito Federal (SEEC-DF), de acordo com as quantidades e especificações do Termo de Referência (95914399), do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 075/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC (92607024) e da Proposta de Preço (90735469) e atualização (96173144), que passam a integrar o presente CONTRATO, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR DO ITEM	MARCA	VALOR TOTAL
1	LICENÇA DE USO, Descrição: licença de uso do software Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Smart Management, Premium, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: subscrição	145	R\$ 28.600,00	RedHat	R\$ 4.147.000,00
2	LICENÇA DE USO, Descrição: licença de uso do software Red Hat Ansible Automation Premium, 100 managed nodes, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: subscrição	1	R\$ 103.000,00	RedHat	R\$ 103.000,00
3	LICENÇA DE USO, Descrição: licença de uso do software Red Hat OpenShift Platform Plus, Premium, 2 Cores or 4 vCPU, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: subscrição	42	R\$ 32.000,00	RedHat	R\$ 1.344.000,00
4	LICENÇA DE USO, Descrição: licença de uso do software Red Hat OpenShift Data Foundation Advanced, Premium, 2 Cores, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: subscrição	42	R\$ 10.121,00	RedHat	R\$ 425.082,00
5	LICENÇA DE USO, Descrição: licença de uso do software Red Hat Runtimes, Premium, 2 Cores or 4 vCPU, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: subscrição	8	R\$ 10.700,00	RedHat	R\$ 85.600,00
6	LICENÇA DE USO, Descrição: licença de uso do software Red Hat Integration, Premium, 2 Cores or 4 vCPU, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: subscrição	8	R\$ 35.999,00	RedHat	R\$ 287.992,00
7	SERVIÇO TÉCNICO, Descrição: serviços especializados em produtos da Plataforma Red Hat, GPS-C, GPS-A, GPS-PJM, GPS-TA-XXX, GPS-FP-LR, incluindo apoio na escolha dos recursos, na resolução de erros e problemas, configuração e atualização, análise e mitigação de riscos de segurança, orientar na execução de rotinas nos softwares, melhores práticas de uso e aplicabilidade, atuar no diagnóstico e resolução de situações, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: hora	5000	R\$ 575,00	RedHat	R\$ 2.875.000,00
8	LICENÇA DE USO, Descrição: licença de uso do software Red Hat Learning Subscription Basic, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: subscrição	8	R\$ 15.400,00	RedHat	R\$ 123.200,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 9.390.874,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1 - O valor total do CONTRATO é de **R\$ 9.390.874,00** (nove milhões, trezentos e noventa mil, oitocentos e setenta e quatro reais), e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

5.2 - Do reajuste

5.2.1. Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.2.1.1 - A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a CONTRATADA para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.126.6203.1471.0012

III – Naturezas da Despesa: 33.90.40

IV – Fonte de Recursos: 161

6.1.1 - O empenho inicial é de **R\$ 2.875.000,00** (dois milhões oitocentos e setenta e cinco mil reais), conforme **Nota de Empenho nº 2022NE09623(95770374)**, emitida em 16 de setembro de

2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

6.2 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.126.6203.1471.0012

III – Naturezas da Despesa: 44.90.40

IV – Fonte de Recursos: 161

6.2.1 - O empenho inicial é de **R\$ 6.515.874,00 (seis milhões, quinhentos e quinze mil, oitocentos e setenta e quatro reais)**, conforme **Nota de Empenho nº 2022NE09637(95777343)**, emitida em 16 de setembro de 2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor/Comissão Executora do CONTRATO.

7.2 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90).

7.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014).

7.2.3 - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4 - Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3 - No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei nº 4.636/2021, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.4 - Quando o fornecedor ou a CONTRATADA estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deverá noticiar a situação ao gestor do CONTRATO para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

7.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.6 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.7 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

7.8 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.9 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O CONTRATO terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite de:

8.1.1 - **60 (sessenta) meses**, no que tange ao serviço especializado, item 7, conforme artigo 57, incisos II, da Lei nº. 8666/93

8.1.2 - **48 (quarenta e oito) meses**, no que concerne ao fornecimento de licenças, itens 1 ao 6 e item 8, conforme artigo 57, incisos IV, da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO, será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do CONTRATO, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do CONTRATO, equivalente a quantia de **R\$ 469.543,70** (quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta centavos), nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, mediante a escolha de uma das

modalidades estabelecidas no § 1º, quais sejam:

9.1.1 - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

9.1.2 - seguro-garantia; ou

9.1.3 - fiança bancária.

9.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO.

9.2.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO.

9.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

9.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1 - O DISTRITO FEDERAL responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa; e

10.2 - Indicar o executor interno do CONTRATO, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

10.4 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;

10.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

10.7 - Fiscalizar, acompanhar e exigir a execução do CONTRATO, de acordo com as obrigações assumidas nesse e na sua proposta de preços, por meio de representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

10.9 - Permitir o acesso e prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA, durante a vigência do CONTRATO;

10.10 - Manter a CONTRATADA informada acerca da composição da Comissão de Execução contratual, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas;

10.11 - Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços;

10.12 - Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do CONTRATO;

10.13 - Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do CONTRATO que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções;

10.14 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.15 - Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto;

10.16 - Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno;

10.17 - Fornecer toda infraestrutura necessária de Hardware e Software para consecução dos serviços;

10.18 - Disponibilizar pessoal qualificado para a passagem do conhecimento o qual é objeto da contratação.

10.19 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados após o ateste e emissão do Termo de Recebimento nas condições e prazos estabelecidos neste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao DISTRITO FEDERAL:

11.1.1 – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO; e

11.1.2 – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3 - A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal;

11.4 - Cumprir todas as obrigações constantes neste CONTRATO no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.5 - Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela SEEC;

11.6 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, § 1º, 2º);

11.6.1 - As eventuais modificações de que tratam o item 20.12 do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 075/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC (92607024) ficam condicionadas à elaboração de justificativa prévia.

11.7 - Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, orientando-os a assinar o Termo de Confidencialidade Corporativo constante no Anexo I do Edital, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além de imposição da multa prevista em Edital;

11.8 - Obedecer aos prazos contratuais estabelecido;

11.9 - Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do Contratante, referente ao objeto contratado;

11.10 - Comunicar a Contratante, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;

11.11 - Submeter à aprovação da Contratante qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços;

11.12 - Arcar com os eventuais prejuízos causados a SEEC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela SEEC;

11.13 - Responsabilizar-se, sempre, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, pelos seus prepostos ou funcionários e, eventualmente, pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do CONTRATO não exclui nem reduz essa responsabilidade;

11.14 - Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;

11.15 - Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEEC;

11.16 - Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas;

11.17 - Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos;

11.18 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do CONTRATO, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizadas pela SEEC;

11.19 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.20 - Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade

ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012;

11.21 - A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.22 - O adjudicatário, após a assinatura do CONTRATO, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 alterada pela Lei nº 6.308/2019 e regulamentada pelo Decreto 40.388 de 14/01/2020.

11.22.1 - Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

11.22.2- Pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do CONTRATO, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do CONTRATO;

11.22.3.1 - O não cumprimento da obrigação implicará:

i) Inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) Sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

11.22.3.2 - A empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

11.22.4 - A implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

11.22.5 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

11.22.5.1 - O não atendimento das determinações constantes no item 28.19, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

11.22.6 - Nos termos do Decreto nº 41.536/20, as empresas contratadas, deverão adotar em suas relações com o Distrito Federal boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual.

11.23 - Descrição do objeto

11.23.1 - RED HAT ENTERPRISE LINUX FOR VIRTUAL DATACENTERS WITH SMART MANAGEMENT, PREMIUM:

11.23.1.1 - Deverá incluir, no mínimo, os produtos "Red Hat Enterprise Linux - Virtual Datacenter" e "Red Hat Smart Management – Unlimited Guest" dentro do mesmo SKU;

11.23.1.2 - Cada subscrição deste tipo deverá subscrever 1 (um) par de processadores físicos, permitindo para cada servidor subscrito, subscrever ilimitados servidores virtuais Red Hat Enterprise Linux mais o acesso a estes servidores virtuais ao Red Hat Satellite.

11.23.2 - RED HAT ANSIBLE AUTOMATION PREMIUM (100 MANAGED NODES):

11.23.2.1 - Deverá ser capaz de automatizar, no mínimo, tarefas como: gerenciamento de configuração, provisionamento, orquestração de fluxos de trabalho, implantação de aplicações e gerenciamento do ciclo de vida de software integrado com os demais produtos Red Hat subscritos.

11.23.3 - RED HAT OPENSIFT PLATFORM PLUS, PREMIUM (2 CORES OR 4 VCPU):

11.23.3.1 - Deverá ser capaz de, no mínimo, numa plataforma única, criar, implantar, executar, gerenciar e automatizar aplicações containerizadas.

11.23.4 - RED HAT OPENSIFT DATA FOUNDATION ADVANCED, PREMIUM (2 CORES):

11.23.4.1 - Deverá fornecer, no mínimo, uma solução de armazenamento definido por software integrada ao ecossistema Openshift.

11.23.5 - RED HAT RUNTIMES, PREMIUM (2 CORES OR 4 VCPU):

11.23.5.1 - Deverá fornecer, no mínimo, um conjunto de ferramentas para desenvolvimento e manutenção de aplicações, integradas ao ecossistema Openshift.

11.23.6 - RED HAT INTEGRATION, PREMIUM (2 CORES OR 4 VCPU):

11.23.6.1 - Deverá permitir, no mínimo, a criação de um barramento para integração de sistemas, integrado ao ecossistema Openshift.

11.23.7 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PRODUTOS DA PLATAFORMA RED HAT (GPS-C, GPS-A, GPS-PJM, GPS-TA-XXX, GPS-FP-LR):

11.23.7.1 - Apoio na escolha dos recursos dos produtos Red Hat subscritos que serão utilizados no

ambiente computacional do CONTRATANTE (ex: GFS, Cluster, etc);

11.23.7.2 - Apoio na resolução de erros na instalação, configuração e atualização dos produtos Red Hat subscritos;

11.23.7.3 - Apoio na resolução de problemas na configuração e utilização de discos providos por um equipamento de armazenamento centralizado de dados (storage);

11.23.7.4 - Apoio na resolução de problemas de funcionalidade e performance dos produtos Red Hat subscritos;

11.23.7.5 - Apoio na resolução de erros na instalação, configuração e utilização de ferramentas de monitoramento dos produtos Red Hat subscritos;

11.23.7.6 - Apoio na resolução de problemas de funcionalidade e performance do Global File System (GFS), e também do Local Volume Manager (LVM) e Distribute Lock Manager (DLM);

11.23.7.7 - Apoio na resolução de problemas de configuração, funcionalidade e performance da solução de Cluster do Red Hat Enterprise Linux Server;

11.23.7.8 - Apoio na resolução de problemas de configuração, funcionalidade e performance na integração dos produtos Red Hat subscritos com o Microsoft Windows, em relação a compartilhamento de arquivos, impressão e autenticação e autorização usando o Microsoft Active Directory;

11.23.7.9 - Apoio na análise e mitigação de riscos de segurança dos produtos Red Hat subscritos instalados nos servidores do ambiente computacional do CONTRATANTE;

11.23.7.10 - Relacionar as atividades técnicas necessárias para a atualização de versão dos produtos Red Hat subscritos em uso no ambiente computacional do CONTRATANTE e os principais riscos conhecidos desta tarefa;

11.23.7.11 - Orientar a CONTRATADA na execução de rotinas nos softwares de tecnologia Red Hat;

11.23.7.12 - Orientar a CONTRATADA com relação a melhores práticas de uso e aplicabilidade das tecnologias Red Hat;

11.23.7.13 - Fomentar conhecimento técnico relativos aos serviços prestados para a equipe da CONTRATADA;

11.23.7.14 - Atuar junto com a CONTRATADA no diagnóstico e resolução de situações que envolvam tecnologia Red Hat;

11.23.7.15 - Fomentar conhecimento técnico relativos aos serviços prestados para a equipe da CONTRATADA;

11.23.7.16 - Redigir relatório técnico relativo aos serviços prestados de forma a justificar as horas de atuação nas tarefas de alocação;

11.23.7.17 - Prestar os serviços de acordo com o Catálogo de Serviços - Anexo II.

11.23.8 - RED HAT LEARNING SUBSCRIPTION BASIC:

11.23.8.1 - Deverá, no mínimo, permitir o acesso 24x7 à plataforma de aprendizagem, com videoaulas, e-books e laboratórios a todos os subscritos;

11.23.8.2 - Deverá conter treinamentos para todas as subscrições objeto deste Termo Contratual.

11.24 - **Do recebimento:**

11.24.1 - O objeto deste CONTRATO será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega da subscrição, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante no Edital;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto e serviços entregues possuem todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e a qualidade do produto ofertado, conforme o Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

11.24.2 - A entrega das subscrições deverá ser realizada em até **15 (quinze) dias corridos** à equipe de fiscalização contratual, a qual será designada após a assinatura do CONTRATO, devendo a Contratada formalizar Termo de Entrega.

11.24.3 - A entrega dos serviços especializados será feita em conformidade com o cronograma definido em Ordem de Serviço, devendo a Contratada formalizar a entrega mediante entrega de documentação técnica da solução (as-built).

11.24.4 - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

11.24.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO;

11.24.6 - Se a Contratada vencedor deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Edital;

11.24.7 - A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o

recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

11.24.8 - Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a **7 (sete) dias corridos**. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

11.24.9 - Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela Contratada em até **5 (cinco) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

11.24.10 - Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

11.25 - Do local de entrega e prestação de serviços

11.25.1 - Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados remotamente (via Internet, telefone ou e-mail) ou presencialmente em horário comercial, que vai das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, nos seguintes endereços: SAIN Projeção H, Edifício Codeplan, 1º andar, Brasília - DF, CEP: 70.620-080 e Setor Bancário Norte, Quadra 2, Edifício Vale do Rio Doce, Subsolo, Brasília - DF, CEP: 70.040-020; Telefone (61) 3344-4403, e-mail: coced.sutic@gdfnet.df.gov.br.

11.26 - Modelo de execução dos serviços e suporte técnico

11.26.1 - As subscrições deverão incluir serviços de atualização de versões do software e suporte técnico, os quais deverão ser prestados durante o período contratado, a partir da data de início de vigência do CONTRATO firmado entre as partes;

11.26.2 - A atualização dos produtos deve fornecer upgrades para novas versões (ou patches) publicados durante o período de contratação da subscrição;

11.26.3 - Os serviços especializados serão prestados sob demanda, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, mediante abertura de Ordem de Serviço - OS, condicionado o recebimento à entrega de resultados aferidos por avaliação da equipe de fiscalização do CONTRATO;

11.26.4 - Quaisquer serviços ou procedimentos realizados pela empresa CONTRATADA deverão ser previamente autorizados pela CONTRATANTE;

11.26.5 - A Ordem de Serviço para os fins a que se destina o presente Termo é tida como ferramenta essencial para mensuração, faturamento, pagamento e comprovação dos serviços especializados efetivamente realizados;

11.26.6 - Servirá de consulta base para fins de emissão do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, e posterior Nota Fiscal para faturamento;

11.26.7 - Todos os serviços especializados serão demandados através de Ordens de Serviços abertas e exclusivamente para cada tipo de produto da plataforma Red Hat. Uma Ordem de Serviço não pode ser aberta para mais de um tipo de plataforma;

11.26.8 - As Ordens de Serviços deverão ser encaminhadas, formalmente, à CONTRATADA, pelo Gestor do CONTRATO, ou, em sua ausência e impedimentos, pelo Fiscal Requisitante.

11.26.9 - As informações contidas na OS podem variar, mas cada uma deve possuir, pelo menos, os seguintes atributos:

11.26.9.1 - Data e hora da abertura;

11.26.9.2 - Descrição dos serviços objeto da OS, o escopo da atividade e quantidade de horas previstas para cada atividade; e

11.26.9.3 - Prazo de execução.

11.26.10 - Os serviços solicitados pela CONTRATANTE deverão estar de acordo com os serviços previstos no Catálogo de Serviços - Anexo II, bem como em consonância com o PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

11.26.11 - Os serviços poderão envolver uma ou mais categorias, serviços e/ou atividades previstas no Catálogo de Serviços - Anexo II;

11.26.12 - O custo total do serviço será estimado com base nos valores em horas para cada serviço e atividade previstas no Catálogo de Serviços - Anexo II, bem como no esforço calculado em horas esperadas para conclusão e entrega dos projetos;

11.26.13 - As atividades envolvidas nos serviços são de alto nível de complexidade. Para tanto serão desenvolvidas por profissionais com nível de capacitação especialista, ou seja, entende-se que todos os serviços previstos no Catálogo de Serviços - Anexo II possuem o mesmo fator de ponderação para fins de cálculo e esforço necessários para entrega dos resultados esperados;

11.26.14 - Para comprovar a relação entre a complexidade da atividade e qualificação do profissional que a executará, a CONTRATADA deverá apresentar a relação de profissionais envolvidos em cada atividade e as qualificações que comprovam sua capacidade em cumprir as atividades previstas;

11.26.15 - A Contratada também poderá propor melhorias evolutivas para o ambiente;

11.26.16 - O aceite definitivo da solução, neste caso, se dará após verificação de conformidade e aderência às especificações técnicas exigidas pelo Anexo I (Termo de Referência) do Edital, bem como recebimento de documentação técnica da solução (as-built) na sua versão final;

11.26.17 - A CONTRATANTE fará a abertura de Ordens de Serviço com a descrição dos serviços, o quantitativo de horas a serem utilizadas, os perfis, o prazo de execução e os entregáveis. No entanto,

o pagamento será realizado apenas pelas horas efetivamente executadas, a serem aferidas após a conferência dos entregáveis e entrega de documentação técnica;

11.26.18 - Para os serviços de subscrição do objeto a CONTRATADA deverá disponibilizar canais de acesso 24x7, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou Internet, para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares;

11.26.19 - Todos os chamados, independente de sua criticidade, deverão ser abertos em um único número telefônico ou sítio de internet e cada chamado técnico deverá receber um número único de identificação por parte da fabricante Red Hat, e deverá registrar ao menos as seguintes informações:

11.26.19.1 - Data e hora da abertura do chamado;

11.26.19.2 - Responsável pelo chamado na CONTRATADA;

11.26.19.3 - Responsável pelo chamado no fabricante Red Hat;

11.26.19.4 - Descrição do problema;

11.26.19.5 - Histórico de atendimento;

11.26.19.6 - Data e hora do encerramento;

11.26.19.7 - Responsável pelo encerramento.

11.26.20 - A CONTRATADA deverá disponibilizar e-mail e solução web para pesquisa em base de conhecimento de soluções de problemas e documentos técnicos da Red Hat;

11.26.21 - A necessidade de suporte técnico será formalizada pela CONTRATANTE à CONTRATADA por meio da abertura de chamados técnicos;

11.26.22 - O número de identificação do chamado técnico deverá ser fornecido pela CONTRATANTE no ato de sua abertura;

11.26.23 - O chamado técnico para os serviços de subscrição do objeto deste Termo será classificado de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:

11.26.23.1 - Gravidade 1: incidente de erro ou falha em ambiente de produção, que torna indisponível algum serviço daqueles homologados pela Red Hat para o serviço de subscrição em uso pela CONTRATANTE;

11.26.23.2 - Gravidade 2: incidente detectado em ambiente de produção, mas mantendo todos os serviços disponíveis daqueles homologados pela Red Hat para o serviço de subscrição em uso pela CONTRATANTE;

11.26.23.3 - Gravidade 3: dúvida relativa à operação ou configuração ou erros em ambiente de homologação;

11.26.23.4 - Gravidade 4: dúvida relativa à operação ou configuração, pedidos de documentação.

11.26.24 - Os prazos para a conclusão do atendimento dos chamados técnicos referentes às subscrições apresentados na solução (itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8) serão os seguintes:

Horas de Cobertura	Horário comercial padrão (24x7 para gravidade 1 e 2)	
Canal de suporte	Website e/ou telefone	
Número de casos	Ilimitado	
Tempo para Retorno	Resposta inicial	Resposta contínua
Gravidade 1	1 hora	1 hora ou conforme acordo
Gravidade 2	2 horas	4 horas ou conforme acordo
Gravidade 3	4 horas úteis	8 horas úteis ou conforme acordo
Gravidade 4	8 horas úteis	2 dias úteis ou conforme acordo

11.26.24.1 - Os chamados de gravidade 1 deverão ser atendidos no prazo máximo de até 1 (uma) hora corrida após sua abertura;

11.26.24.2 - Os chamados de gravidade 2 deverão ser atendidos no prazo máximo de até 2 (duas) horas corridas após sua abertura;

11.26.24.3 - Os chamados de gravidade 3 deverão ser atendidos no prazo máximo de até 4 (quatro) horas úteis após sua abertura;

11.26.24.4 - Os chamados de gravidade 4 deverão ser atendidos no prazo máximo de até 8 (oito) horas úteis após sua abertura.

11.26.25 - Para efeitos de aplicação de multas relacionadas aos atendimentos técnicos referentes às subscrições, considerar-se-á os seguintes fatores:

11.26.25.1 - 0,5% ao dia sobre o valor da garantia contratual, no caso de atraso injustificado para entrega das subscrições, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

11.26.25.2 - 0,3% sobre o valor da garantia contratual, para cada hora excedida, no caso de interrupção ou atraso injustificado para atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com gravidade 1, limitada a incidência a 5 (cinco) horas;

11.26.25.3 - 0,1% sobre o valor da garantia contratual, para cada hora excedida, no caso de atraso injustificado para atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com gravidade 2, limitada a incidência a 10 (dez) horas;

11.26.25.4 - 0,08% sobre o valor da garantia contratual, para cada hora excedida, no caso de atraso injustificado para atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com gravidade 3, limitada a incidência a 03 (três) dias;

11.26.25.5 - 0,05% sobre o valor da garantia contratual, para cada hora excedida, no caso de atraso injustificado para atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com gravidade 4, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

11.26.25.6 - 10% sobre o valor da garantia contratual, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "a";

11.26.25.7 - 5% sobre o valor da garantia contratual, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "b";

11.26.25.8 - 3% sobre o valor da garantia contratual, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "c";

11.26.25.9 - 2% sobre o valor da garantia contratual, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "d" ou "e".

11.26.26 - Caso a ocorrência de inconformidade incida sobre o valor da hora fracionada serão considerados os seguintes limites:

11.26.26.1 - Menor ou igual a 30 (trinta) minutos a fração será desconsiderada e equivalerá à hora correspondente (ex: 01h30 min. = 01 hora);

11.26.26.2 - Maior que 30 (trinta) minutos considerará uma hora sobressalente àquela relacionada (ex: 01h31min. = 02 horas).

11.26.27 - Para as atividades relacionadas aos serviços técnicos especializados (item 7), observar-se-á o seguinte indicador:

11.26.27.1 - Todos os prazos acordados na Ordem de Serviços serão considerados como data limite para a entrega do serviço. Caso ocorra atraso na entrega, a CONTRATADA poderá negociar com a CONTRATANTE novo prazo, por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

11.26.28 - Quando do descumprimento do nível de serviço acordado para os serviços especializados, serão aplicados os seguintes descontos:

11.26.28.1 - 0,6% (zero vírgula seis por cento) de redução na fatura por dia de descumprimento dos prazos acordados para a execução do serviço. Decorridos 30 (trinta) dias de inconformidade, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da glosa, ou ainda, pela rescisão contratual, em razão da inexecução;

11.26.28.2 - Caso a execução das atividades esteja em discordância com o plano de trabalho, ou ainda, quando o serviço tiver que ser refeito por não alcançar o nível mínimo de satisfação esperado pela CONTRATANTE, será reduzido o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a ser pago pelo serviço.

11.26.28.3 - Se houver excesso com relação as horas planejadas e não tenha justificativa plausível, o pagamento será feito conforme discriminado na Ordem de Serviço. Ademais, se ocorrer que a carga horária prevista seja inferior, os valores devidos serão pagos pelo o que efetivamente for executado.

11.26.29 - A simples aplicação de glosas por descumprimento do Nível Mínimo de Serviço não exime a CONTRATADA de outras sanções estabelecidas no Anexo I do Edital.

11.26.30 - Em caso de descumprimento do mesmo indicador de nível de serviço, durante três vezes consecutivas, ou quatro vezes intervaladas durante um ano, a CONTRATADA será advertida pelo não atendimento dos níveis de serviço contratuais.

11.26.31 - Caso ocorra reincidência na advertência no interstício de 12 (doze) meses, a CONTRATADA será multada em 3% (três por cento) do valor do CONTRATO.

11.26.32 - A CONTRATADA disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar justificativas prévias à CONTRATANTE. Sendo aceitas as justificativas, não haverá punição à CONTRATADA.

11.27 - Da política de segurança da informação

11.27.1 - Deverá a empresa contratada se abster de fornecer qualquer informação da contratante que possa beneficiar outrem ou prejudicar a imagem institucional da CONTRATANTE. Não será permitida a vinculação da instituição (isto inclui logomarcas, referências etc.) para fins de publicidade e

propaganda sem anuência da CONTRATANTE.

11.27.2 - Deverá ainda a empresa CONTRATADA pactuar com a CONTRATANTE, o compromisso de confidencialidade corporativo (Anexo I), responsabilizando-se por todos os seus empregados diretamente envolvidos na contratação.

11.27.3 - Não será permitido o uso dos recursos da CONTRATANTE para fins próprios, particulares ou ilícitos. Inclui-se uso de serviço de telefonia, internet ou qualquer outro que venha a incidir gastos ou possibilitar vulnerabilidades, violência, incidentes de segurança física, incidentes de segurança da informação ou crimes, sob pena de responsabilidade Civil e Criminal da empresa CONTRATADA.

11.27.4 - Todo e qualquer incidente de segurança ou comportamento atípico que possa a vir a indicar sinais de violação de direitos deve ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE.

11.27.5 - A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência do CONTRATO, observar o disposto na Política de Segurança da Informação e Comunicação do Governo do Distrito Federal, disponível em http://www.economia.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/10/PoSIC_GDF.pdf.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste CONTRATO e no Edital, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 0.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

13.2 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, será retida a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria.

13.3 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do CONTRATO.

13.4 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO AMIGÁVEL

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do CONTRATO, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Governo do Distrito Federal.

15.3 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1 - A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas

obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1 - O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um (a) Executor/Comissão Executora para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor/comissão executora, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

17.3 - Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos no edital e seus anexos, a Contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

17.3.1 - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

17.3.2 - Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

17.4 - A fiscalização do CONTRATO será exercida por uma equipe de fiscalização representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO, nos termos da Instrução Normativa MP/SLTI nº 04, de 11 de setembro de 2014, recebida no âmbito do Distrito Federal por meio do Decreto 37.667 de 29 de setembro de 2016.

17.5 - A comissão de fiscalização do CONTRATO indicado pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do CONTRATO.

17.6 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.7 - O executor do CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.8 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.9 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

18.1.1 - incentive a violência;

18.1.2 - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

18.1.3 - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

18.1.4 - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

18.1.5 - seja homofóbico, racista e sexista;

18.1.6 - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

18.1.7 - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias

em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia (SEEC/DF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pela **CONTRATADA**:

JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS
Administrador

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA
Subsecretária de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS, Usuário Externo**, em 26/09/2022, às 09:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA - Matr.1430933-5, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 26/09/2022, às 11:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **95995286** código CRC= **3AD9DFBF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8150